



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.065, de 06 de fevereiro de 1.995

Altera redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 576/81, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:

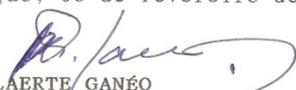
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 576, de 16 de setembro de 1.981, que dispõe sobre normas de caráter financeiro, passa a ter a seguinte redação:-

*"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, da Dívida Ativa, ajuizada ou não, para com a Fazenda Municipal, podendo, para tanto, firmar acordos ou compromissos com os contribuintes devedores da mencionada Dívida Ativa, acrescida esta de juros de mora, correção monetária e multa, de conformidade com o Código Tributário Municipal."*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 06 de fevereiro de 1.995

  
LAERTE GANÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
LISETE G. GANÉO KINOCK  
Chefe de Gabinete